



RECOMENDAÇÃO Nº 02/2023

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições previstas na Lei Complementar nº 02 de 12 de novembro de 1990;

CONSIDERANDO o disposto no *caput* do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o previsto no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Lei Fundamental de 1988, que assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração dos processos e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o direito fundamental da celeridade de tramitação processual e procedimental às garantias constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, além da observância dos vetores axiológicos da razoabilidade e proporcionalidade;

CONSIDERANDO o contido na **Recomendação CNMP nº 54**, de 28 de março de 2017, que dispõe sobre a **Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro**, notadamente o disposto no seu artigo 1º, que preceitua “*sem prejuízo da respectiva autonomia administrativa, cada ramo do Ministério Público adotará medidas normativas e administrativas destinadas a estimular a atuação resolutiva dos respectivos membros e a cultura institucional orientada para a entrega à sociedade de resultados socialmente relevantes observando, dentre outros, os parâmetros desta recomendação.*”



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CONSIDERANDO o previsto na **Resolução CNMP nº 118**, de 1 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a **Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público**, fixando como objetivo *“assegurar a promoção da justiça e a máxima efetividade dos direitos e interesses que envolvem a atuação da Instituição”*, por meio da adoção de *“mecanismos de autocomposição, como a negociação, a mediação, a conciliação, o processo restaurativo e as convenções processuais, bem assim prestar atendimento e orientação ao cidadão sobre tais mecanismos”*, ex vi do disposto no artigo 1º, do referido ato normativo;

CONSIDERANDO o previsto na **Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN nº 02**, de 21 de junho de 2018, que dispõe sobre **parâmetros para avaliação da resolutividade e da qualidade de atuação dos membros e das Unidades do Ministério Público pelas Corregedorias-Gerais e estabelece outras providências**;

CONSIDERANDO o contido no **Ofício nº 44/2023/CN/CNMP**, datado de 14 de fevereiro de 2023, cadastrado no *GED sob o nº 20.27.0229.0000937/2023-13*, oriundo da **Corregedoria Nacional do Ministério Público**, que **comunica** a realização, *no período de 2 a 5 de maio de 2023*, da **Correição Ordinária de Fomento à Resolutividade no Ministério Público do Estado de Sergipe**, que ocorrerá nesta capital, com o enfoque na **atuação resolutiva deste Parquet**, envolvendo **projetos, iniciativas e/ou boas práticas resolutivas nas áreas de saúde, educação, meio ambiente, infância e juventude, patrimônio público, violência e vitimização policial, igualdade étnico-racial, segurança alimentar, violência de gênero, defesa da mulher, feminicídio, direitos da população LGBTQIA+, pessoa com deficiência, idoso, consumidor, defesa de outros grupos vulneráveis e direitos das vítimas**;

CONSIDERANDO a deliberação, *por unanimidade*, do egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe, durante a 4ª Reunião Ordinária, ocorrida na data de 2 de março de 2023, no sentido de concitar os membros, respeitada a independência funcional, a priorizar a tramitação dos Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis e dos Inquéritos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Civis instaurados há mais de 05 (cinco) anos, visando-se, dentro de um prazo razoável, a resolução das correspondentes demandas extrajudiciais;

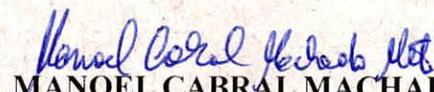
CONSIDERANDO os princípios norteadores da atuação do Ministério Público, notadamente o da independência funcional;

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE RESOLVE RECOMENDAR AOS PROMOTORES DE JUSTIÇA, respeitada a sua independência funcional, a adoção da seguinte medida:

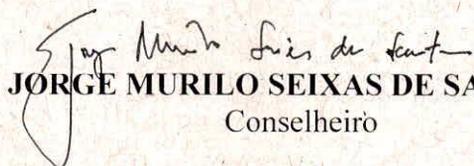
Atuação institucional, na perspectiva resolutiva, prestigiando a tramitação dos Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Civis e dos Inquéritos Civis instaurados há mais de 05 (cinco) anos, visando-se, dentro de um prazo razoável de 90 (noventa) dias, a resolução das correspondentes demandas extrajudiciais.

O Ministério Público do Estado de Sergipe reafirma o seu compromisso de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em especial do direito fundamental à saúde nesse período crítico de pandemia.

Aracaju, 09 de março de 2023.


MANOEL CABRAL MACHADO NETO

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público


JORGE MURILO SEIXAS DE SANTANA
Conselheiro



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

h. g.
JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA FILHO
Conselheiro

u. conceição rolemberg
MARIA CONCEIÇÃO DE FIGUEIREDO ROLEMBERG
Conselheira

Ernesto Anizio Azevedo Melo
ERNESTO ANIZIO AZEVEDO MELO
Conselheiro